

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVENTE, POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servente,
pelo período de até seis meses para desempenhar atividades específicas da Profissão com carga
horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O contratado perceberá o vencimento mensal do cargo de Servente,
Padrão E – 1, do Plano de cargos e salários do Município, correspondente a R\$ 259,55 (duzentos
e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º O contratado, em decorrência desta relação terá vantagens e
obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas
dotações orçamentárias, na rubrica:

0301 – Secretaria Municipal da Administração.

0412200042.014 – Manutenção Vencimentos dos Servidores.

31901101 – Vencimentos Vantagens Fixas Servidores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

LUIZ CARLOS RIBOLDI

Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *leis*

nº *473* à fl. *20*

Em *23* / *08* / *2002*

JK

Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Certifico que a presente *lei*

foi publicada no quadro mural no hall de en-

tra da Prefeitura no dia *23* / *08* / *2002*

JK

Secretário Geral